



GRUPO ESCOTEIRO MARIANA

134º / MG

Comissão do Terceiro
Série
Folha: 002
Município de Mariana MG

PLANO DE TRABALHO

1- Dados Cadastrais

| | | | | |
|---|------------------------------|-----------------------------|---|------------------------------------|
| Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) Grupo Escoteiro Mariana | | | CNPJ Nº 26.752.471 – 0001/40 | |
| Endereço Rua Santana, 166, Santana | | | | |
| Cidade Mariana | U.F. MG | C.E.P 35.424-009 | Telefone 03198786-4088 | Email 134gemar@gmail.com |
| Nome do Responsável Luiz Tadeu Gabriel | CPF 063.328.596-01 | C.I MG 12.822.310 | CARGO Diretor Presidente | |
| Endereço do Responsável Legal Rua Coronel Joao Paulo, nº 200, Passagem de Mariana | | CEP 35.421-112 | Telefone de Contato 31987864088 | |



2- Descrição do Projeto/Objeto

| | |
|---|--|
| Título do Projeto: Escotismo – Educação para a vida | Período de execução: O projeto terá duração de 01 ano, com início previsto para julho de 2025 e término em julho de 2026. A aquisição dos insumos para aplicação nas atividades ocorrerá ao longo do período de execução do projeto, após o período licitatório. |
| Vinculação Legal: Obedecendo o decreto Nº 12.163, de 10 de fevereiro de 2025 e ao disposto no art. 113A da Lei Orgânica Municipal, respeitados os preceitos do inciso I, do art. 19, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável. | Unidade Administrativa de Apoio: Não há. |
| Identificação do Objeto: <ul style="list-style-type: none">Contribuir com recursos para atividades de custeio do GRUPO ESCOTEIRO MARIANA 134/MG, Secretaria Municipal de Turismo, Valor: R\$ 30.000,00, destinados pelo vereador Fernando Sampaio de Castro, através da lei 13.019/2014. | |
| Justificativa da Proposição: <ul style="list-style-type: none">A presente proposta visa a utilização da verba de R\$ 30.000,00, oriunda da emenda impositiva do vereador Fernando Sampaio de Castro, para o desenvolvimento seguro e igualitário das atividades com as crianças e jovens do Grupo Escoteiro Mariana, bem como o desenvolvimento e capacitações dos adultos voluntários, conforme disposto na Lei 13.019/2014. O recurso financeiro é essencial para garantir a continuidade das atividades educativas e de formação cidadã promovidas pelo grupo, assegurando o cumprimento dos preceitos constitucionais e legais que regem a atuação das organizações da sociedade civil. Nossa proposta busca ajudar que as crianças e jovens sejam capazes de interferir nas questões determinantes da saúde, meio ambiente e bem-estar, e participar de modo criativo e ativo na construção de sociedade mais justa. Para aplicação do método escoteiro e modelo educativo, em todas as atividades deve-se usar o uniforme escoteiro (calça/bermuda, camisa de botão, lenço do grupo e boné/chapéu, todos os itens nos padrões da União dos Escoteiros do Brasil) e sempre ter a camisa extra do Grupo Escoteiro Mariana para as atividades gerais, bem como zelar pela alimentação (se necessário) e transporte para as atividades em maior distância. | |
| Público-Alvo: <ul style="list-style-type: none">Jovens e crianças participantes do Grupo Escoteiro Mariana (GEMAR 134/MG).Comunidade local, adultos voluntários e familiares dos escoteiros. | |

**Estimativa de Pessoas Atendidas:**

- O projeto conta hoje com 62 membros juvenis rehistrados e pretende atingir até 100 membros juvenis de forma direta, e 1000 pessoas de forma indireta (parentes e comunidade proxima de cada membro juvenil).

3 – Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso**Etapa 1 (ou única):**

1. Identificação dos materiais e uso previstos;
2. Pesquisa de preços;
3. Planejamento do orçamento;
4. Definição do cronograma;
5. Acompanhamento e controle.

O desembolso será feito de forma parcial de acordo com o desenvolvimento das atividades no período previsto.

| Prazo de Execução | Valor do Investimento |
|----------------------------------|-----------------------|
| Previsto julho/2025 a julho/2026 | R\$30.000,00 |

4 – Descritivo das Despesas

| Espécie | Valor investido |
|--|-----------------|
| Kit lanche/alimentação para as atividades escoteiras | R\$10.000,00 |
| Uniforme/Vestuário/Itens do vestuário escoteiro | R\$10.000,00 |
| Transporte fretado/combustível para as atividades escoteiras | R\$10.000,00 |



5 . Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

Objetivo Geral:

- Contribuir para a educação de crianças e jovens, por meio de um sistema de valores baseado na Promessa e nos artigos da Lei Escoteira, para ajudar a construir um mundo melhor onde as pessoas se realizem como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade.

Objetivos Específicos:

- Aplicar o método escoteiro previsto no programa educativo onde a aprendizagem se dá por meio do desenvolvimento de habilidades e competências que ocorrem na forma prática, o aprender fazendo.
- Aplicar atividades planejadas todos os sábados (atividades lúdicas, acampamentos, acantonamentos, passeios ao ar livre, em locais históricos, interação com a natureza, desafios intelectuais/físicos);
- Aplicar, através do método escoteiro, o processo de progressão pessoal que torna as atividades desafiadoras e atraentes, que se estendem para a comunidade;
- Dar condições às crianças e jovens para adquirir as competências necessárias para o cotidiano, dando aos indivíduos mais capacidade para lidar com os problemas;
- Contribuir para a educação não formal de crianças, adolescentes e jovens;
- Promover o engajamento para um mundo melhor onde as pessoas se realizem e desempenhem um papel edificante na sociedade e através dessa vivência;
- Dar condições para que as crianças e jovens se tornem multiplicadores desse conhecimento por todos os caminhos que passarem, preparando-o para os desafios da vida adulta.
- Melhorar seus relacionamento através do contato com a natureza e vivências;
- Fortalecer vínculos sociais e familiares, a autoestima e formação de agentes de liderança entre seus pares;
- Minimizar os efeitos negativos ainda sentidos devido o isolamento pela pandemia, destacando o suporte às classes sociais menos favorecidas.

Metas:

Entendemos que educar para a vida é reafirmar nossa visão humanista e social da educação não formal, que comprehende o ser humano com sua enorme complexidade, e propõe o desenvolvimento e a utilização de todo o potencial das pessoas com foco nas crianças e jovens, para que vivam uma vida mais saudável, plena e feliz, desta forma nossa proposta busca como metas:

- Ajudar as crianças e jovens a serem capazes de interferir nas questões determinantes da saúde, meio ambiente e bem-estar;



- Participar de modo criativo e ativo na construção de sociedade mais justa, solidária e equitativa.
- Criar oportunidades para que as crianças e jovens cresçam como cidadãos, desenvolvendo-se como indivíduos responsáveis, solidários, autônomos e comprometidos, de acordo com os valores da Lei e Promessa Escoteira.
- Colaborar de maneira determinante para a aquisição de competências para a vida, tais como autonomia, autoconfiança, determinação, liderança, respeito pela diversidade, habilidades para lidar com a complexidade, entre outros.

Resultados Esperados:

- Desenvolver nas crianças e jovens o respeito às diferenças, em suas várias dimensões, e defesa permanente dos direitos humanos;
- Desenvolver nas crianças e jovens o respeito aos preceitos legais, morais, justos e éticos em todas as ações e relações;
- Promover o engajamento de todos os membros registrados do grupo (crianças, jovens e adultos voluntários) e compartilhamento de opiniões, na busca de posições e decisões resultantes da reflexão coletiva nas vivências propiciadas com segurança;
- Adequar para acolher as diferentes características e necessidades das pessoas que compõem a sociedade;
- Responsabilizar-se com o meio ambiente, os recursos e a sociedade, e adoção de práticas sustentáveis e contribuir com o meio ambiente de Mariana;
- Finalizar a proposta de trabalho em até 90 dias, garantindo o cumprimento dos prazos legais e orçamentários;
- Aumento da participação da comunidade nas atividades do Grupo Escoteiro Mariana;
- Fortalecimento da formação cidadã e do desenvolvimento pessoal dos jovens envolvidos;
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Grupo Escoteiro à sociedade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

6 – Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes

Não se aplica.



GRUPO ESCOTEIRO MARIANA

134º / MG

Comissão de Controle Social
Folha: 007
Relatório de Mariana MG

7 – Responsável pela Prestação de Contas

| | | | |
|--|------------------------------|---------------------------|---|
| Nome do Responsável Fabiola Alexandrina Rodrigues Caputo | CPF 038.491.796-80 | C.I. MG11101352 | CARGO Diretora Financeira |
| Endereço do Responsável Legal Rua Diamantina, 176 B, Cabanas | | CEP 35426-321 | Telefone de Contato 03199105-2931 |

8 – Documentação

- (x) Estatuto da Entidade
(x) Cartão de CNPJ
(x) Quadro Diretivo da Entidade (Posse da Diretoria)
x) Certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal)
x) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual
(x) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal
(x) CRF
(x) Certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal)
(x) Certidão negativa de débitos trabalhistas
(x) Declaração de inexistência de relatório de prestação de contas

Mariana, 15 de abril de 2025

7
Luiz Tadeu Gabriel

Luiz Tadeu Gabriel

Diretor Presidente Grupo Escoteiro Mariana – 134/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E GRUPO ESCOTEIROS MARIANA PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil GRUPO ESCOTEIROS MARIANA, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Santana, nº 168, bairro Santana – Mariana/MG, CEP 35424-009, inscrita no CNPJ sob o nº 26.752.471/0001-40, neste ato representado por seu presidente Sr. Luiz Tadeu Gabriel, portador do CPF nº 063.XXX.596-XX e RG nº MG-12.XXX.310, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e Decreto Municipal 12.163, de 10 de fevereiro de 2025, Emenda Parlamentar Impositiva constante da Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 4006/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC com o propósito de contribuir para custeio das atividades da entidade – **Projeto Escotismo – Educação para a Vida!** – Conforme definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar- lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, Vânia Cristina Siqueira e como SUPLENTE, Anacara Duarte Pereira.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

Fábio Nepomuceno Bicalho Santo
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na dotação orçamentária nº 09001.12.122.0018.2.087.335043 000 ficha 924, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **17 de junho de 2025** e terá vigência até **16 de junho de 2026**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

Fábio Nepomuceno Bicalho Santos
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

Fábio Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 – A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

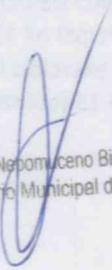
11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;


Fábio Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

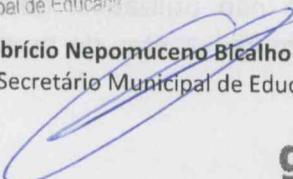
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

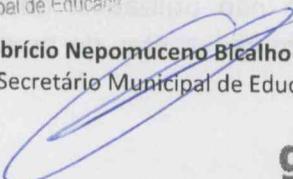
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 17 de junho de 2025.

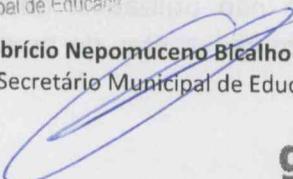

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal


Fábio Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação


Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
LUIZ TADEU GABRIEL
Data: 26/06/2025 10:42:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


gov.br


Luiz Tadeu Gabriel
Presidente do grupo Escoteiro Mariana

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

LUIZ TADEU GABRIEL, portador do CPF nº 063.XXX.596-XX e RG nº MG-12.XXX.310, representante legal da OSC **Grupo Escoteiro Mariana**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Santana, nº. 166, Bairro Santana, Município de Mariana/MG, CEP 35424-009, inscrita no CNPJ sob o nº 26.752.471/0001-40, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta, com os respectivos dados para depósito;
- b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;
- d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZ TADEU GABRIEL
Data: 26/06/2025 17:25:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Tadeu Gabriel
Presidente do Grupo Escoteiro Mariana

Fábio Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação